



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **MENSAGEM Nº 010/2024**

Sabáudia, 17 de junho de 2024.

Como é do conhecimento público, em cumprimento às disposições normativas vigentes, em especial à Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VI, do art. 29; à Lei Orgânica do Município de Sabáudia, art. 17, inc. XV, do Regimento Interno desta Casa, têm os Vereadores o dever de fixar os subsídios dos agentes políticos e que passarão a vigor para a legislatura subsequente.

Para o alcance do valor ora proposto, foram levados em consideração fatores diversos, dentre os quais o fato de que há muito referidos subsídios passam por constantes depreciações sem a incidência de aumentos reais; que a singela recomposição anual está fundada na pequena variação de índices como o INPC/IBGE; como também o valor médio pago a Vereadores de outros Municípios com características semelhantes ao de Sabáudia.

Portanto, considerando-se os limites normativos a que está afeta esta e. Casa de Leis para a matéria ora anunciada, e os demais fatores que motivaram o Projeto de Lei em análise, propõe-se com a presente a fixação de subsídios dos Vereadores, num valor de R\$ 6.102,06 ( Seis mil, cento e dois reais e seis centavos), qual vigorará entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de nossa estima e consideração.

  
**Aparecido José Brito**  
Presidente

  
**Leila Regina Pavezzi**  
1º Secretária

  
**Agnaldo Luciano Valderrama**  
Vice-Presidente

  
**José Aparecido de Souza**  
2º Secretário

RA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

OTOCOLO GERAL 103/2024  
17/06/2024 - Horário: 15:08  
Legislativo - PR 3/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sabáudia, para a legislatura de 2025 a 2028, conforme Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VI, do art. 29; à Lei Orgânica do Município de Sabáudia, art. 17, inc. XV do Regimento Interno desta Casa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica fixado os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, os quais passarão a vigorar com um valor de R\$ 6.102,06 (Seis mil, cento e dois reais e seis centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ único - Os subsídios constantes no caput deste artigo serão aplicados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

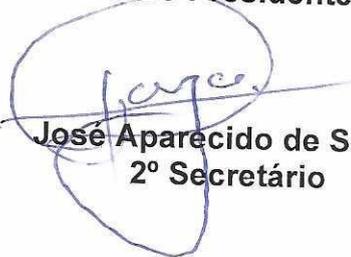
Sabáudia, 17 de junho de 2024.

Autores: MESA DIRETORA GESTÃO 2021 a 2024

  
**Aparecido José Brito**  
Presidente

  
**Leila Regina Pavezzi**  
1º Secretária

  
**Agnaldo Luciano Valderrama**  
Vice-Presidente

  
**José Aparecido de Souza**  
2º Secretário

RA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 103/2024  
1: 17/06/2024 - Horário: 15:08  
Legislativo - PR 3/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** – Projeto de Lei Resolução Nº 003/2024 do Legislativo

**SÚMULA** : Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sabáudia, para a legislatura de 2025 a 2028, conforme Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VI, do art. 29; à Lei Orgânica do Município de Sabáudia, art. 17, inc. XV do Regimento Interno desta Casa e dá outras providências.

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 038/2024**

Trata-se de Projeto de Resolução Nº 003/2024 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sabáudia, que dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 17ª Legislatura (2025- 2028) nos termos do art. 41, da Lei Orgânica do Município e art. 29, VI, "f" da Constituição Federal.

De acordo com a proposta, fica estabelecido o valor de R\$ 6.102,06 (seis, cento e dois reais e seis centavos), que será aplicado a partir de janeiro de 2025, sendo que só uma vez, a cada quatro anos, é permitido aumento no subsídio do vereador, uma vez que uma legislatura vota o aumento para a próxima, ou seja para 2025 a 2028.

A esse respeito, inclusive, já definiu o Supremo Tribunal Federal que "a fixação dos subsídios de vereadores é de competência exclusiva da Câmara Municipal, a qual deve respeitar as prescrições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do respectivo Estado, bem como na CF" .

A Constituição Federal estabeleceu as normas para a fixação do subsídio dos vereadores, nos seguintes termos:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]"



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

O Artigo 37 da Constituição Federal, inciso XI também fala da questão dos subsídios, portanto mais um Artigo que mostra a Constitucionalidade do Projeto.

Por se tratar de ato interno, que normatiza matéria de competência da Câmara, o Projeto de Lei de Resolução é o ato legislativo apropriado à fixação do subsídio do vereador.

Outro ponto a destacar é que o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) questiona decisão do Tribunal de Justiça do estado (TJ-SP) que declarou a constitucionalidade das Leis 3.056/2019 e 3.114/2020 do Município de Pontal, que dispõem sobre a revisão anual dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito.

Diante disso aponta que houve uma ação Direta de Inconstitucionalidade em face das Leis nº 3.056, de 10 de abril de 2019 e nº 3.114, de 27 de março de 2020, do Município de Pontal, que dispõem sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Quanto ao mérito, argumenta que o art. 29, VI, da Constituição de 1988 edifica explicitamente como decorrência do princípio da moralidade administrativa (art. 37, Carta Magna) as regras da anterioridade da legislatura para fixação dos subsídios dos Vereadores e de sua inalterabilidade durante esse período. A mesma regra se estende aos demais agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários).

Sobre o tema, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a remuneração de agentes políticos do Poder Executivo municipal será fixada pela Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, nos moldes do artigo 29, VI, da Constituição Federal. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

Concluindo, o Ministro Luiz Fux declara, em 25 de novembro de 2021:

**“É inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal.”**

Assim apresentado, fica exposto que os subsídios dos vereadores, prefeito, vice prefeito e secretários só poderá acontecer uma única vez a cada quatro anos, sendo que o direito à **revisão geral anual é exclusivo dos servidores públicos e não de agentes políticos.**

Assim, Câmara Municipal de Sabáudia, seguindo as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na Repercussão Geral do STJ (Supremo Tribunal de Justiça) está totalmente dentro da legalidade e constitucionalidade. Portanto, o Projeto de Lei Resolução 001/2024 está apto a ser apreciado pelo plenário e consequente aprovação.

**Sala de Sessões, aos 18 dias do mês de abril de 2024**

**José Aparecido de Souza**  
Presidente

**Keliani de Aguiar Luz**  
Secretária

**Leila Regina Pavezzi**  
Relatora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA** – Projeto de Lei Resolução Nº 003/2024 do Legislativo

**SÚMULA** : Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sabáudia, para a legislatura de 2025 a 2028, conforme Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VI, do art. 29; à Lei Orgânica do Município de Sabáudia, art. 17, inc. XV do Regimento Interno desta Casa e dá outras providências.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 026/2024**

Trata o presente da fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sabáudia amparado na legalidade da Lei Orgânica do Município artigo 41, e Regimento Interno art. 17 e Inciso XV, bem como sua constitucionalidade nos Artigos 29 e 37 da Constituição Federal.

O subsídio proposto é de R\$6.102,06 (seis, cento e dois reais e seis centavos), que será aplicado a partir de janeiro de 2025, sendo que só uma vez, a cada quatro anos, é permitido aumento no subsídio do vereador.

A análise técnica do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, por meio da Comunicação Interna 110/2024, apresentou o estudo de Impacto Financeiro para que a Comissão de Finanças e Orçamentos tenha posicionamento diante do solicitado, observando que:

- o Índice da Folha do legislativo é de 6%, (seis por cento), sendo que hoje, com o subsídio dos funcionários e dos vereadores está em 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) com a aplicação do novo subsídio dos vereadores a partir de 2025, ficará em 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), sendo que a estimativa da Receita Corrente Líquida 2025, conforme PPA (Plano Plurianual) Lei 673/2021 é de R\$52.886.590,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa reais).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

Portanto há índice de Folha para o referido subsídio proposto, sendo que para 2025 há um orçamento disponível de R\$865.150,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), com obrigações patronais de R\$ 181.682,00 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais). Com base na PPA, Lei 673/2021 de 2022 a 2025 e com o que se baseia na LOA (Lei Orçamentária Anual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) há sustentação para cálculo e aplicação para o subsídio de 2025 a 2028.

Outro ponto que deve ficar esclarecido é que os vereadores podiam receber a recomposição inflacionária, mas com a pandemia não houve esse repasse em 2021 e 2022.

Assim observado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, o Projeto de Lei Resolução Nº 001/2024 do Legislativo, está apto a ser apreciado pelo plenário e consequente aprovação pelos nobres edis.

**Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2024**

  
**Israel Aparecido Jesus**  
Presidente

  
**Luís Donizete de Melo**  
Secretário

  
**Léila Regina Pavezzi**  
Relatora



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MATÉRIA-** Projeto de Resolução nº 003/2024

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sabáudia, para a legislatura de 2025 a 2028, conforme Constituição da Republica Federativa do Brasil, inciso VI, do art. 29, à Lei Orgânica do Município de Sabáudia, art.17, inc. XV do Regimento Interno desta Casa e dá outras providências.”

## PARECER LEGISLATIVO Nº 039/2024

Em 25 de março de 2024, deu entrada nesta casa de Leis o Projeto de Resolução 001/2024, com a mesma matéria do presente projeto, “fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sabáudia, para a legislatura de 2025 a 2028”. Sendo assim solicitei ao Executivo Municipal em 22 de abril de 2024, por meio de requerimento, informações acerca dos aumentos reais gerais, concedidos aos servidores públicos Municipais, nos últimos quatro anos, para serem utilizados como comparativos do valor ora proposto no presente projeto e para melhor estudo da presente matéria, porém sem êxito, uma vez que, o Executivo Municipal não respondeu ao requerimento, e posteriormente o projeto foi retirado pela Mesa Diretora.

Considerando que projeto de Resolução 003/2024, possui a mesma matéria do projeto 001/2024, e que a falta de resposta ao requerimento, limitou o estudo do projeto, devido à falta de informações.

Considerando que há muito tempo, mais de 10 anos, o Legislativo Municipal não concede aumento real nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sabáudia.

Considerando que para o alcance do valor proposto pelo presente projeto, a fixação do subsidio dos vereadores terá um aumento real de 20% sobre o salário atual, e que o mesmo poderia ter sido concedido de forma gradual, há mais de dez anos, evitando aumentos expressivos. Considerando que a falta de resposta ao requerimento prejudicou o estudo do

presente projeto de Resolução, a secretaria dessa comissão se declara CONTRÁRIA ao presente projeto de Resolução N° 003/2024.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2024.



**Keliani de Aguiar Luz**  
**Secretária**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000**  
**Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **RESOLUÇÃO Nº 026/2024**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sabáudia, para a legislatura de 2025 a 2028, conforme Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VI, do art. 29; à Lei Orgânica do Município de Sabáudia, art. 17, inc. XV do Regimento Interno desta Casa e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de sua atribuição legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sabáudia aprovou a seguinte Resolução:**

Art. 1º - Fica fixado os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, os quais passarão a vigorar com um valor de R\$ 6.102,06 (Seis mil, cento e dois reais e seis centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ único - Os subsídios constantes no caput deste artigo serão aplicados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Sabáudia, 19 de junho de 2024.

**APARECIDO JOSE** Assinado de forma digital  
por APARECIDO JOSE  
**BRITO:46827951** BRITO:46827951987  
**987** Dados: 2024.06.19  
15:38:54 -03'00'

**APARECIDO JOSÉ BRITO**  
**PRESIDENTE**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2430 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 19 – 06 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

### RESOLUÇÃO Nº 026/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sabáudia, para a legislatura de 2025 a 2028, conforme Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VI, do art. 29; à Lei Orgânica do Município de Sabáudia, art. 17, inc. XV do Regimento Interno desta Casa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de sua atribuição legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sabáudia aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, os quais passarão a vigorar com um valor de R\$ 6.102,06 (Seis mil, cento e dois reais e seis centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ único - Os subsídios constantes no caput deste artigo serão aplicados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Sabáudia, 19 de junho de 2024.

APARECIDO JOSE  
BRITO:46827951  
987

Assinado de forma digital  
por APARECIDO JOSE  
BRITO:46827951987  
Dados: 2024.06.19  
15:38:54 -03'00'

APARECIDO JOSÉ BRITO  
PRESIDENTE